



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao substitutivo da CCJ à PEC nº 63, de 2013)

Promovam-se, no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63, de 2013, as seguintes alterações, modificando-se, em decorrência, a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício para os agentes públicos que menciona:*

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 144.** .....

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado o disposto no § 11.

§ 11. Os policiais civis e militares e os bombeiros militares do Distrito Federal fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio ou remuneração a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público, até o máximo de trinta e cinco por cento.’ (NR)”

**Art. 2º** É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal da reserva e reformados e aos seus pensionistas, bem como aos magistrados, membros do Ministério Público e policiais civis do Distrito Federal aposentados que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma



SF/22668.25270-25

Página: 1/2 29/06/2022 12:55:17

b22132bfa5d514e487ceb913b7930d666634d41dd



dos arts. 3º; 4º, § 7º, I, e § 9º; 10, §§ 6º e 7º; e 20, § 3º, I, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que tem fundamento regimental nos arts. 10, I, e 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 7 de julho de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*, visa a estender aos policiais civis e militares e bombeiros militares do Distrito Federal a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público, que a PEC nº 63, de 2013, pretende instituir.

Trata-se de agentes públicos que, como os que já são objeto da proposição, exercem atividades exclusivas de Estado e possuem posição institucional peculiar.

Ademais, são servidores e militares que são remunerados pela União, por intermédio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por força do disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Ou seja, a nova vantagem será financiada por recursos federais, não onerando os cofres do Distrito Federal.

Com essa providência, estaremos fazendo justiça a esses profissionais, ao mesmo tempo em que se criam incentivos para manter a atratividade de suas carreiras.

Finalmente, aproveitamos para atualizar o art. 3º da proposição, em face da edição da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/22668.25270-25

Página: 2/2 29/06/2022 12:55:17

b22132bfa5d514e487ceb913b7930d66634d41dd





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao substitutivo da CCJ à PEC nº 63, de 2013)

NOME	ASSINATURA
Jenivaldo Lais	Jenivaldo Lais
RAYDOLTO	<del>Raydolto</del>
Paulo Rocha	<del>Paulo Rocha</del>
J. WAGNER	Wagner
Humberto	Humberto
Confúcio	Confúcio
Valdeir	Valdeir
W. Fagundes	W. Fagundes
TELMAIRIS	TELMAIRIS
<del>Medeiros</del>	<del>Medeiros</del>
Acir	Acir
ZORGINHO MELO	ZORGINHO MELO

SF/22668.25270-25

maria das vitórias